



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 883/94

EMENTA: Estabelece a nova Política Salarial do Município, altera as Leis 878/93, de 10/11/93 e 838/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em URV - Unidade Real de Valor - os vencimentos constantes da Tabela do Art. 1º da Lei nº 878/93, de 10/11/93, ficando sua nomenclatura conforme se especifica abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS

I - CARGOS ADMINISTRATIVOS

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
	<u>U R V</u>		<u>U R V</u>		<u>U R V</u>
PE-18	162,73	PE-09	104,86	NU-06	248,10
PE-17	154,98	PE-08	99,86	NU-05	236,28
PE-16	147,60	PE-07	95,10	NU-04	225,02
PE-15	140,57	PE-06	82,69	NU-03	214,30
PE-14	133,87	PE-05	78,75	NU-02	204,09
PE-13	127,49	PE-04	75,00	NU-01	194,37
PE-12	121,41	PE-03	71,43	-	-
PE-11	115,62	PE-02	68,03	-	-
PE-10	110,11	PE-01	64,79	-	-

II - CARGOS DE MAGISTÉRIO

MNU-06	1,84	MSL-06	1,37	CM-06	101,75
MNU-05	1,75	MSL-05	1,31	CM-05	96,90
MNU-04	1,67	MSL-04	1,24	CM-04	92,28
MNU-03	1,59	MSL-03	1,18	CM-03	87,88
MNU-02	1,51	MSL-02	1,13	CM-02	83,69
MNU-01	1,44 H/A	MSL-01	1,07	CM-01	79,70



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

2º)

Gameleira - Pernambuco

§ 1º - Poderão ser revistos os valores desta Tabela, num prazo não inferior a 12 meses, contados a partir da publicação / desta Lei.

§ 2º - Em caso de haver modificação na fixação do SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Unificado, serão corrigidos todos os Níveis / desta Tabela, na mesma proporção e na mesma data, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 838/91, de 13/12/91, / passa a vigorar com a seguinte Redação: "Art. 1º - Fica assegurado aos Servidores Municipais, Ativos e Inativos, SALÁRIO FAMÍLIA / correspondente ao cônjuge e a cada um dos dependentes, na forma / do artigo 125 da Lei nº 837/91, de 13/12/91, correspondendo, equi / estes a 5% (cinco por cento) do menor vencimento do Município.

Art. 3º - Ficam revogados o Artigo 3º da Lei Municipal / Nº 878/93, de 10/11/93 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do ano em curso.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 06 de abril de 1994.

a) Manoel Caitano-



Prefeito-